



EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º. 244/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.090/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Celistre e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n.º. 671/2019, 1.228/2019 e 1.612/2019, anexa ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 090/2019**, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de medicamentos, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, mediante as seguintes condições:

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 14 de janeiro de 2020, com início às 13h**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de medicamentos**, para os Postos de Saúde deste Município, conforme especificações no anexo I deste Edital, para constarem em Registro de Preços a serem fornecidos até a quantidade compreendida, quando deles o Município tiver necessidade.

2.2 – As quantidades e o prazo de entrega dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva autorização de compra, que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços correspondente a 01 ano contado da data de assinatura da Ata de Registro.

3 – PARTICIPAÇÃO



3.1- Poderão participar do presente pregão eletrônico somente as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2- Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4- Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial.

3.5- Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6- Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7- O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE



5.1- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1- A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2- **Somente poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

5.3- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5- Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

5.6.1- Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo **com no máximo três casas decimais;**

5.6.2- **Marca e as especificações detalhadas** do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias. Consignar apenas 01(uma) marca sob pena de desclassificação;

5.6.3- Juntamente com as propostas deverão ser apresentados para todos os itens:

5.6.3.1- CERTIFICADO DE REGISTRO válido do Medicamento ou **NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA** válida ou comprovação de **CADASTRO** na ANVISA. Ainda, se for apresentada cópia da publicação do registro no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento. Serão considerados renovados automaticamente os registros de Medicamentos cujo protocolo de renovação de registro do produto tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo, portanto, a licitante apresentar cópia **AUTENTICADA** do referido protocolo. Caso o produto seja isento de registro, notificação ou cadastro na ANVISA, a empresa deverá apresentar comprovação do ato formal que dispensa o produto desta exigência.

5.6.4- Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

5.6.5- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6.6- Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.



5.7. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.



7.11. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail licitacoespmsap@gmail.com com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item 8.3, em prazo estabelecido pela pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9 – HABILITAÇÃO

9.1- No envio dos documentos de habilitação, deverá a empresa vencedora apresentá-los em concordância com o item 9.3 do edital (considerar subitens), em 1(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Estão dispensados de autenticação os documentos emitidos via internet e originais.

9.1.1- Não serão aceitos protocolos, exceto para o Certificado de Registro de Produto desde que apresentado em conformidade com as Resoluções da ANVISA RDC nº 250 de 20/10/2004 e RDC nº 66 de 05/10/2007.

9.1.2- Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social.

9.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social com posteriores alterações contratuais, ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com expedição máxima de 60 dias;



- c) **Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, com data de emissão de no máximo 180 dias.
- j) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** ativa do estabelecimento licitante, juntamente com a cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU), possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc), de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos, saneantes, cosméticos, medicamentos), expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- l) **Alvará Sanitário** válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.
- m) **Certidão de Regularidade** válida do estabelecimento licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

9.4- As empresas deverão no momento do envio da proposta atualizada pelo Correio, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

9.4.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2, terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará na abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

9.5- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:



9.5.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.5.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.5.3 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado, em qualquer fase do certame.

9.6- Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através do e-mail: licitacoespmsap@gmail.com

9.7- Os documentos solicitados no item “9 - HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2- No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4- A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.5- Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

12.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.5.3 - A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

13.2 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 090/2019**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.



13.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

14 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

14.3- Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7- Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

14.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

14.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato quando formalizado.

14.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.11- Efetuar troca do medicamento, caso não esteja de acordo com o exigido.

14.12- Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deve enviar cópia do Registro na ANVISA e laudo analítico dos medicamentos.

14.12.1. O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

14.13. As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº185/2001.

14.14. Os medicamentos no momento da entrega devem apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

14.15. Especificar na nota fiscal, o lote, data de fabricação e data validade dos medicamentos.

14.16. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço informado no presente edital e deverá possuir Autorização de Funcionamento



para transporte conforme objeto deste edital (medicamentos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos) junto à ANVISA.

14.17. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

14.18. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo do Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

15- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 O pagamento conforme o determinado no item 20 do edital.

15.2 A fiscalização dos medicamentos, objeto do presente pregão, no momento da entrega, a ser realizada pelos servidores, Dênis Cardoso da Rocha e Cláudia Helena Castilhos.

16 - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

16.1 – A entrega será realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência, aos cuidados dos fiscais, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

16.2 - Tais materiais estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

16.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.4- Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação de não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

16.5- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos medicamentos.

16.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17 - PENALIDADES

17.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.



- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

17.2 - as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

17.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, item 17.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;

17.5. da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, item 17.1, o valor será atualizado conforme IGP-M/FGV;

17.6. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

18 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 2019/1125 e respectiva dotação para o exercício de 2020.



20 - DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos produtos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, **constar os dados bancários, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.**

20.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

20.3- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

20.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefone (51) 36628416, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor, Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº.123/06.

21.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.7. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

21.9. Integram este Edital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



Santo Antônio da Patrulha-RS, 20 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N°. 244/2019
PREGÃO ELETRONICO N°.090/2019

1 – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1200	FR	10ML	ACETATO DE RETINOL (VIT A) 50.000UI+ COLECALCIFEROL (VIT D3) 10.000 UI GTS
2	12.000	CP	BLISTER	ACICLOVIR 200MG
3	500.000	CP	BLISTER	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG
4	1500	FR	30ML	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML
5	50.000	CP	BLISTER	ACIDO FOLICO 5MG
6	1000	CP	BLISTER	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG
7	300.000	CAPSU LA	FR	ACIDO VALPROICO 250MG
8	2.000	FR	100ML	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML SOLU ORAL
9	500	FR	200ML	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE)
10	2.000	AMP	5ML	AGUA DESTILADA
11	1.000	AMP	10ML	AGUA DESTILADA
12	2000	AMP	20 ML	ÁGUA DESTILADA 20 ML
13	4.000	FR	10ML	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL
14	5.000	CP	BLISTER	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG
15	15.000	CP	BLISTER	ALENDRONATO DE SODIO 70MG
16	70.000	CP	BLISTER	ALOPURINOL 100MG
17	6.000	CP	BLISTER	AMINOFILINA 200MG
18	200	AMP	10ML	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19	25.000	CP	BLISTER	AMIODARONA 200MG
20	200	AMP	3ML	AMIODARONA 150 MG/3ML INJETÁVEL
21	500.000	CP	BLISTER	AMITRIPTILINA 25MG
22	4.000	FR	60ML	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL
23	60.000	CAPSULA	BLISTER	AMOXICILINA 500MG
24	200.000	ML	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50+12,5MG/ML
25	50.000	CP	BLISTER	AMOXILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG
26	180.000	CP	BLISTER	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO
27	300.000	CP	BLISTER	ATENÓLOL 25MG COMPRIMIDO
28	200.000	CP	BLISTER	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO
29	200	AMP	1ML	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJETÁVEL
30	1000	FR	22,5ML	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 22,5ML(900MG)
31	12.000	CP	BLISTER	AZITROMICINA 500MG
32	1.500	AMP	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COM DILUENTE
33	500	AMP	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000 UI COM DILUENTE
34	500	FR	100ML	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL
35	110.000	CP	BLISTER	BIPERIDENO 2 MG
36	100	FR	20ML	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,025% SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO
37	25.000	CP	BLISTER	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG
38	150	FR	20ML	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOL ORAL
39	600	AMP	AMPOLA	BUTILBROMETO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

				ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4/500MG/ML
40	50.000	CP	BLISTER	CALCIO ELEMENTAR 500MG NA FORMA DE CARBONATO DE CALCIO 1250MG
41	700.000	CP	BLISTER	CAPTOPRIL 25MG
42	1.500	FR	100ML	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL
43	400.000	CP	BLISTER	CARBAMAZEPINA 200MG
44	300.000	CP	BLISTER	CARBONATO DE CALCIO 500MG ELEMENTAR+COLECALCIFEROL 200UI
45	150.000	CP	BLISTER	CARBONATO DE LITIO 300MG
46	48.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 12,5MG
47	35.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 3,125MG
48	40.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 6,25MG
49	2.000	FR	60ML	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP ORAL
50	60.000	CP	BLISTER	CEFALEXINA 500MG
51	1000	AMP	2ML	CETOPROFENO 50MG/ML INJETAVEL IM
52	30.000	CP	BLISTER	CIPROFLOXACINO 500MG
53	8.000	FR	20ML	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML
54	500	CP	BLISTER	CLONIDINA 0,100MG
55	500	TB	30GR	CLORANFENICOL 0,01G/G+COLAGENASE 0,6U/G POMADA
56	200	AMP	10 ML	CLORETO DE POTÁSSIO 10%
57	1.500	FR	30ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL
58	200	AMP	10 ML	CLORETO DE SÓDIO 20%
59	150.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 100MG
60	50.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 25MG
61	100	AMP	5 ML	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML INJETÁVEL
62	60.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

63	200	TB	30GR	COLAGENASE 1,2UL/G
64	170.000	CP	BLISTER	COMPLEXO B POLIVITAMINICO(TIAMINA15MG,RIBOFLAVINA 3MG, NICOTINAMIDA 15MG, PIRIDOXINA15MG E PANTOTENATO DE CALCIO 10MG
65	400	AMP	2 ML	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO INJETÁVEL
66	4.000	TB	10GR	DEXAMETASONA 0,1% CREME
67	500	AMP	2,5ML	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML
68	200	FR	5ML	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%
69	1.200	FR	100ML	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML
70	180.000	CP	BLISTER	DIAZEPAM 10MG
71	300	AMP	ML	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL
72	40.000	CP	BLISTER	DICLOFENACO SÓDICO 50MG
73	1.000	AMP	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJ
74	40.000	CP	BLISTER	DIGOXINA 0,25MG
75	10.000	CP	BLISTER	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUB/LINGUAL
76	1000	AMP	AMPOLA	DIPIRONA 1G/2ML INJETAVEL
77	4.000	FR	10ML	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL
78	6.000	CP	BLISTER	DOXICICLINA 100MG
79	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 10MG
80	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 20MG
81	100	FR	500ML	ENEMA GLICERINADO 12%
82	200	AMP	1ML	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL
83	200	AMP	2ML	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL
84	4000	CP	BLISTER	ESPIRAMICINA 1,5 MUI
85	5.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 100MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

86	70.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 25MG
87	10.000	BLISTER	C/21CP	ETINILESTRADIOL 0,03 MG+LEVONORGESTREL 0,15MG
88	50.000	CP	BLISTER	FENITOINA 100MG
89	65.000	CP	BLISTER	FENOBARBITAL 100MG
90	1.000	FR	20ML	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL
91	12.000	CAPSULA	BLISTER	FLUCONAZOL 150MG
92	500.000	CAPSULA	BLISTER	FLUOXETINA 20MG
93	600	AMP	2ML	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL
94	200.000	CP	BLISTER	FUROSEMIDA 40MG
95	400.000	CP	BLISTER	GLIBENCLAMIDA 5MG
96	400	AMP	10ML	GLICOSE 50% INJ
97	80.000	CP	BLISTER	HALOPERIDOL 5MG
98	200	AMP	1ML	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL
99	2.000	AMP	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ
100	800.000	CP	BLISTER	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
101	200	AMP	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500MG INJ
102	2.000	FR	100ML	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP ORAL (60MG+40MG)ML
103	2.500	FR	30ML	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL
104	170.000	CP	BLISTER	IBUPROFENO 600MG
105	120.000	CP	BLISTER	IMIPRAMINA 25MG
106	4.000	CP	BLISTER	IVERMECTINA 6MG
107	65.000	CP	FR	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG
108	80.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 100MCG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

109	120.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 25MCG
110	100.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 50MCG
111	2.000	TB	30GR	LIDOCAINA 2% GEL
112	200	FR	20ML	LIDOCAINA 2% S/V INJ
113	45.000	CP	BLISTER	LORATADINA 10MG
114	2.000	FR	100ML	LORATADINA 5MG/5ML SOL ORAL
115	400.000	CP	BLISTER	LOSARTANA POTASSICA 50MG
116	500	FR	30ML	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL
117	2.000	CP	BLISTER	MEDROXIPROGESTERONA 10MG
118	2.000	AMP	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ
119	120.000	CP	BLISTER	METFORMINA 500MG
120	700.000	CP	BLISTER	METFORMINA 850MG
121	50.000	CP	BLISTER	METILDOPA 250MG
122	25.000	CP	BLISTER	METOCLOPRAMIDA 10MG
123	600	AMP	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ
124	1.000	FR	10ML	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL
125	30.000	CP	BLISTER	METRONIDAZOL 250MG
126	1.000	BISN.	50GR	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL(CADA BISNAGA DEVE VIR ACOMPANHADA DE 07 APLICADORES)
127	70.000	CP	BLISTER	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG
128	200	AMP	1ML	MORFINA 10MG/ML INJETAVEL
129	300	FR	60ML	MORFINA 10MG/ML SUSP ORAL
130	2.000	TB	10GR	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI
131	1.000	FR	50ML	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL
132	1.000	TB	60GR	NISTATINA 100.000UI/G+ OXIDO DE ZINCO 200MG/G



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

133	2.000	TB	80GR	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G + APLICADOR(CADA TUBO DEVE VIR ACOMPANHADO DE 07 APLICADORES)
134	15.000	CAPSULA	BLISTER	NITROFURANTOINA 100MG
135	800	BL	C/35CPS	NORETISTERONA 0,35MG
136	1.000	AMP	AMPOLA	NORETISTERONA 50MG/ESTRADIOL 5MG SOL. INJ.
137	12.000	CP	BLISTER	NORFOXACINO 400MG
138	60.000	CAPSULA	BLISTER	NORTRIPTILINA 25MG
139	1000	FR	100ML	OLEO MINERAL FRASCO
140	700.000	CAPSULA	BLISTER	OMEPRAZOL 20MG
141	4.000	FR	15ML	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL
142	200.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG
143	500	FR	100GR	PASTA D AGUA
144	5.000	CP	BLISTER	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG
145	1.200	FR	60ML	PERMETRINA LOÇÃO 1%
146	600	FR	100ML	PERMETRINA LOÇÃO 5%
147	1000	CP	BLISTER	PIRIMETAMINA 25 MG
148	1.500	FR	60ML	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL
149	30.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 20MG
150	30.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 5MG
151	80.000	CP	BLISTER	PROMETAZINA 25MG
152	300	AMP	2ML	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL
153	500.000	CP	BLISTER	PROPRANOLOL 40MG
154	30.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 1MG



155	40.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 2MG
156	2.000	ENV.	UN	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO 27,9G
157	700.000	CP	BLISTER	SINVASTATINA 20MG
158	3000	CP	BLISTER	SULFADIAZINA 500 MG
159	300	BISN.	50GR	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME
160	500	FR	50ML	SULFAMETOXAZOL 200MG +TRIMETROPINA 40MG/5ML
161	25.000	CP	BLISTER	SULFAMETOXAZOL 400MG +TRIMETROPINA 80MG
162	300	FR	5ML	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML COLÍRIO
163	3.000	FR	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100UG/DOSE AEROSSOL C/ 200 DOSES
164	1.000	FR	30ML	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS DE FERRO ELEMENTAR
165	100.000	CP	BLISTER	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR
166	100.000	CP	BLISTER	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG
167	200	AMP	1ML	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL
168	500	FR	5ML	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO
169	200	AMP	2ML	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL
170	35.000	CP	BLISTER	VARFARINA 5MG
171	50.000	CP	BLISTER	VERAPAMIL 80MG

1.1. Os produtos devem apresentar prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 90% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

1.1.2. Entrega de produto com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada por meio de documento formal ao Departamento de Licitações por escrito e este consultará os Fiscais do Contrato que vão avaliar a possibilidade de uso sem perda por vencimento.

1.2- Juntamente com as propostas deverão ser apresentados para todos os itens: Certificado de Registro de Produto emitido, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



1.3- Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deve enviar cópia do Registro na ANVISA e laudo analítico dos medicamentos.

1.4- Especificar na nota fiscal o lote, data de fabricação e data validade dos medicamentos.

1.5. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço informado no presente edital e deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte conforme objeto deste edital (medicamentos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos) junto à ANVISA.

1.5.1. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

1.6. Caso o fornecedor não possua o produto para entrega com a marca registrada em ata e deseja solicitar troca de marca, esta deve ser realizada por meio de documento formal ao Departamento de Licitações juntamente com a devida justificativa comprovada por documento original ou cópia autenticada do fabricante bem como amostra conforme especificado para cada produto pretendido para análise do pedido.

1.6.1. Caberá a equipe técnica do Município- Secretaria de Saúde- Fiscais do Contrato- avaliar e decidir sobre o pedido dentro das especificações previstas neste edital e respectiva legislação.

1.7. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo do Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

1.8. Os itens abaixo descritos devem possuir as Seguintes Características:

1.8.1. O item 09- Ácidos Graxos Essenciais deve ser para Utilização Tópica no Tratamento de feridas e prevenção de Escaras.

1.8.2. O item 126- Metronidazol 500mg/5g Creme Vaginal 50g, cada Bisnaga deve vir Acompanhada de 07 Aplicadores Vaginais.

1.8.3. O item 133- Nitrato de Miconazol 2% Creme Vaginal 80g, cada Tubo deve vir Acompanhada de 07 Aplicadores Vaginais.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição destes Medicamentos se faz necessária para atender as necessidades dos usuários das Unidades de Saúde do Município.

2.2- O Município não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 – CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 – Prazo e Local de entrega: Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo vigente da Licitação-Registro de Preço. Os



itens devem ser entregues, em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho pelo fornecedor, acompanhado da devida nota fiscal, diretamente no seguinte local:

3.1.1. Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari Jose Brito da Luz nº 63 (rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, aos cuidados dos fiscais do contrato Dênis Cardoso da Rocha e Claudia Helena Castilhos, que terão 48(quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

3.2 - Todos os medicamentos em forma de comprimidos deverão ser entregues embalados em “blisters/frascos”, conforme medida adotada por cada laboratório.

3.3- Todos os medicamentos desta licitação serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores nomeados por portaria específica, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o medicamento está conforme o exigido no edital licitatório.
- d) Apresentação dos respectivos LAUDOS TÉCNICOS analíticos e Registro na ANVISA de cada medicamento (os produtos devem possuir registro na ANVISA).

3.4- Na nota fiscal deve vir especificado o lote, data de fabricação e data de validade dos medicamentos.

3.5 - Tais medicamentos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.6- Condições da entrega: No momento da entrega dos materiais, deverá ser respeitado o seguinte:

3.6.1- Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

3.6.2- Os produtos devem apresentar prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 90% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

3.6.3- A entrega de produto com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada por meio de documento formal ao Departamento de Licitações por escrito e este consultará os Fiscais do Contrato que vão avaliar a possibilidade de uso sem perda por vencimento.

3.6.4- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

3.6.5- O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

3.6.6. O LAUDO do laboratório fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL AUTENTICADA OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de



fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da Farmacopéia de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

3.6.7- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha se reserva o direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de LAUDO EXTERNO de controle de qualidade, devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo MS (conforme Portaria nº 1.818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopéia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “DCB” (Denominação Comum Brasileira).

3.6.8- O Contratado autoriza que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha receba o RESULTADO da ANÁLISE imediatamente após a conclusão do Laudo. Esta autorização deverá ser expressa, POR ESCRITO, pelo Contratado ao Laboratório e ENTREGUE a ESTA Prefeitura Municipal, ANTES do fornecimento das AMOSTRAS, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do Município, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

3.6.9- As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº. 185/2001.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5 – PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a cada entrega dos medicamentos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Santo Antônio da Patrulha, 20 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre

Pregoeira



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°__

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 090/2019.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos.... dias do mês de de 2019, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa estabelecida na rua n°, CNPJ n°, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n°.123/2006 e Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO N°.090/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de MEDICAMENTOS, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1200	FR	10ML	ACETATO DE RETINOL (VIT A) 50.000UI+ COLECALCIFEROL (VIT D3) 10.000 UI GTS
2	12.000	CP	BLISTER	ACICLOVIR 200MG
3	500.000	CP	BLISTER	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG
4	1500	FR	30ML	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML
5	50.000	CP	BLISTER	ACIDO FOLICO 5MG
6	1000	CP	BLISTER	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG
7	300.000	CAPSULA	FR	ACIDO VALPROICO 250MG
8	2.000	FR	100ML	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML SOLU ORAL
9	500	FR	200ML	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE)
10	2.000	AMP	5ML	AGUA DESTILADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11	1.000	AMP	10ML	AGUA DESTILADA
12	2000	AMP	20 ML	ÁGUA DESTILADA 20 ML
13	4.000	FR	10ML	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL
14	5.000	CP	BLISTER	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG
15	15.000	CP	BLISTER	ALENDRONATO DE SODIO 70MG
16	70.000	CP	BLISTER	ALOPURINOL 100MG
17	6.000	CP	BLISTER	AMINOFILINA 200MG
18	200	AMP	10ML	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL
19	25.000	CP	BLISTER	AMIODARONA 200MG
20	200	AMP	3ML	AMIODARONA 150 MG/3ML INJETÁVEL
21	500.000	CP	BLISTER	AMITRIPTILINA 25MG
22	4.000	FR	60ML	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL
23	60.000	CAPSULA	BLISTER	AMOXICILINA 500MG
24	200.000	ML	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50+12,5MG/ML
25	50.000	CP	BLISTER	AMOXILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG
26	180.000	CP	BLISTER	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO
27	300.000	CP	BLISTER	ATENÓLOL 25MG COMPRIMIDO
28	200.000	CP	BLISTER	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO
29	200	AMP	1ML	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJETÁVEL
30	1000	FR	22,5ML	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 22,5ML(900MG)
31	12.000	CP	BLISTER	AZITROMICINA 500MG
32	1.500	AMP	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COM DILUENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

33	500	AMP	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000 UI COM DILUENTE
34	500	FR	100ML	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL
35	110.000	CP	BLISTER	BIPERIDENO 2 MG
36	100	FR	20ML	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO
37	25.000	CP	BLISTER	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG
38	150	FR	20ML	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOL ORAL
39	600	AMP	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4/500MG/ML
40	50.000	CP	BLISTER	CALCIO ELEMENTAR 500MG NA FORMA DE CARBONATO DE CALCIO 1250MG
41	700.000	CP	BLISTER	CAPTOPRIL 25MG
42	1.500	FR	100ML	CARBAMAZEPINA 2% SUSP ORAL
43	400.000	CP	BLISTER	CARBAMAZEPINA 200MG
44	300.000	CP	BLISTER	CARBONATO DE CALCIO 500MG ELEMENTAR+COLECALCIFEROL 200UI
45	150.000	CP	BLISTER	CARBONATO DE LITIO 300MG
46	48.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 12,5MG
47	35.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 3,125MG
48	40.000	CP	BLISTER	CARVEDILOL 6,25MG
49	2.000	FR	60ML	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP ORAL
50	60.000	CP	BLISTER	CEFALEXINA 500MG
51	1000	AMP	2ML	CETOPROFENO 50MG/ML INJETAVEL IM
52	30.000	CP	BLISTER	CIPROFLOXACINO 500MG
53	8.000	FR	20ML	CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

54	500	CP	BLISTER	CLONIDINA 0,100MG
55	500	TB	30GR	CLORANFENICOL 0,01G/G+COLAGENASE 0,6U/G POMADA
56	200	AMP	10 ML	CLORETO DE POTÁSSIO 10%
57	1.500	FR	30ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL
58	200	AMP	10 ML	CLORETO DE SÓDIO 20%
59	150.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 100MG
60	50.000	CP	BLISTER	CLORPROMAZINA 25MG
61	100	AMP	5 ML	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML INJETÁVEL
62	60.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG
63	200	TB	30GR	COLAGENASE 1,2UL/G
64	170.000	CP	BLISTER	COMPLEXO B POLIVITAMINICO (TIAMINA15MG,RIBOFLAVINA3MG, NICOTINAMIDA 15MG, PIRIDOXINA15MG E PANTOTENATO DE CALCIO 10MG)
65	400	AMP	2 ML	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO INJETÁVEL
66	4.000	TB	10GR	DEXAMETASONA 0,1% CREME
67	500	AMP	2,5ML	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML
68	200	FR	5ML	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%
69	1.200	FR	100ML	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML
70	180.000	CP	BLISTER	DIAZEPAM 10MG
71	300	AMP	ML	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL
72	40.000	CP	BLISTER	DICLOFENACO SÓDICO 50MG
73	1.000	AMP	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJ
74	40.000	CP	BLISTER	DIGOXINA 0,25MG
75	10.000	CP	BLISTER	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

				SUB/LINGUAL
76	1000	AMP	AMPOLA	DIPIRONA 1G/2ML INJETAVEL
77	4.000	FR	10ML	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL
78	6.000	CP	BLISTER	DOXICICLINA 100MG
79	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 10MG
80	800.000	CP	BLISTER	ENALAPRIL 20MG
81	100	FR	500ML	ENEMA GLICERINADO 12%
82	200	AMP	1ML	EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL
83	200	AMP	2ML	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL
84	4000	CP	BLISTER	ESPIRAMICINA 1,5 MUI
85	5.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 100MG
86	70.000	CP	BLISTER	ESPIRONOLACTONA 25MG
87	10.000	BLISTER	C/21CP	ETINILESTRADIOL 0,03 MG+LEVONORGESTREL 0,15MG
88	50.000	CP	BLISTER	FENITOINA 100MG
89	65.000	CP	BLISTER	FENOBARBITAL 100MG
90	1.000	FR	20ML	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL
91	12.000	CAPSULA	BLISTER	FLUCONAZOL 150MG
92	500.000	CAPSULA	BLISTER	FLUOXETINA 20MG
93	600	AMP	2ML	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL
94	200.000	CP	BLISTER	FUROSEMIDA 40MG
95	400.000	CP	BLISTER	GLIBENCLAMIDA 5MG
96	400	AMP	10ML	GLICOSE 50% INJ
97	80.000	CP	BLISTER	HALOPERIDOL 5MG
98	200	AMP	1ML	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL
99	2.000	AMP	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

100	800.000	CP	BLISTER	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
101	200	AMP	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500MG INJ
102	2.000	FR	100ML	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP ORAL (60MG+40MG)ML
103	2.500	FR	30ML	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL
104	170.000	CP	BLISTER	IBUPROFENO 600MG
105	120.000	CP	BLISTER	IMIPRAMINA 25MG
106	4.000	CP	BLISTER	IVERMECTINA 6MG
107	65.000	CP	FR	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG
108	80.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 100MCG
109	120.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 25MCG
110	100.000	CP	BLISTER	LEVOTIROXINA 50MCG
111	2.000	TB	30GR	LIDOCAINA 2% GEL
112	200	FR	20ML	LIDOCAINA 2% S/V INJ
113	45.000	CP	BLISTER	LORATADINA 10MG
114	2.000	FR	100ML	LORATADINA 5MG/5ML SOL ORAL
115	400.000	CP	BLISTER	LOSARTANA POTASSICA 50MG
116	500	FR	30ML	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL
117	2.000	CP	BLISTER	MEDROXIPROGESTERONA 10MG
118	2.000	AMP	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ
119	120.000	CP	BLISTER	METFORMINA 500MG
120	700.000	CP	BLISTER	METFORMINA 850MG
121	50.000	CP	BLISTER	METILDOPA 250MG
122	25.000	CP	BLISTER	METOCLOPRAMIDA 10MG
123	600	AMP	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ
124	1.000	FR	10ML	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

125	30.000	CP	BLISTER	METRONIDAZOL 250MG
126	1.000	BISN.	50GR	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL(CADA BISNAGA DEVE VIR ACOMPANHADA DE 07 APLICADORES)
127	70.000	CP	BLISTER	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG
128	200	AMP	1ML	MORFINA 10MG/ML INJETAVEL
129	300	FR	60ML	MORFINA 10MG/ML SUSP ORAL
130	2.000	TB	10GR	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI
131	1.000	FR	50ML	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL
132	1.000	TB	60GR	NISTATINA 100.000UI/G+ OXIDO DE ZINCO 200MG/G
133	2.000	TB	80GR	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 80G + APLICADOR(CADA TUBO DEVE VIR ACOMPANHADO DE 07 APLICADORES)
134	15.000	CAPSULA	BLISTER	NITROFURANTOINA 100MG
135	800	BL	C/35CPS	NORETISTERONA 0,35MG
136	1.000	AMP	AMPOLA	NORETISTERONA 50MG/ESTRADIOL 5MG SOL. INJ.
137	12.000	CP	BLISTER	NORFOXACINO 400MG
138	60.000	CAPSULA	BLISTER	NORTRIPTILINA 25MG
139	1000	FR	100ML	OLEO MINERAL FRASCO
140	700.000	CAPSULA	BLISTER	OMEPRAZOL 20MG
141	4.000	FR	15ML	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL
142	200.000	CP	BLISTER	PARACETAMOL 500MG
143	500	FR	100GR	PASTA D AGUA
144	5.000	CP	BLISTER	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG
145	1.200	FR	60ML	PERMETRINA LOÇÃO 1%
146	600	FR	100ML	PERMETRINA LOÇÃO 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

147	1000	CP	BLISTER	PIRIMETAMINA 25 MG
148	1.500	FR	60ML	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL
149	30.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 20MG
150	30.000	CP	BLISTER	PREDNISONA 5MG
151	80.000	CP	BLISTER	PROMETAZINA 25MG
152	300	AMP	2ML	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL
153	500.000	CP	BLISTER	PROPRANOLOL 40MG
154	30.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 1MG
155	40.000	CP	BLISTER	RISPERIDONA 2MG
156	2.000	ENV.	UN	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO 27,9G
157	700.000	CP	BLISTER	SINVASTATINA 20MG
158	3000	CP	BLISTER	SULFADIAZINA 500 MG
159	300	BISN.	50GR	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME
160	500	FR	50ML	SULFAMETOXAZOL 200MG +TRIMETROPINA 40MG/5ML
161	25.000	CP	BLISTER	SULFAMETOXAZOL 400MG +TRIMETROPINA 80MG
162	300	FR	5ML	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML COLÍRIO
163	3.000	FR	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100UG/DOSE AEROSSOL C/ 200 DOSES
164	1.000	FR	30ML	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS DE FERRO ELEMENTAR
165	100.000	CP	BLISTER	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR
166	100.000	CP	BLISTER	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG
167	200	AMP	1ML	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETÁVEL
168	500	FR	5ML	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO



169	200	AMP	2ML	TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL
170	35.000	CP	BLISTER	VARFARINA 5MG
171	50.000	CP	BLISTER	VERAPAMIL 80MG

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 090/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.

3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais.

3.7 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Prazo e Local de entrega: Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o prazo vigente da Licitação-Registro de Preço. Os itens devem ser entregues, em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho pelo fornecedor, acompanhado da devida nota fiscal, diretamente no seguinte local:

4.1.1. Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari Jose Brito da Luz nº 63 (rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, aos cuidados dos fiscais do contrato Dênis Cardoso da Rocha e Claudia Helena Castilhos, que terão 48(quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

4.2 - Todos os medicamentos em forma de comprimidos deverão ser entregues embalados em “blisters/frascos”, conforme medida adotada por cada laboratório.

4.3- Todos os medicamentos desta licitação serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores nomeados por portaria específica, onde serão considerados os seguintes requisitos:

a. Condições/qualidade da embalagem.

b. Data de fabricação/vencimento.

c. Se o medicamento está conforme o exigido no edital licitatório.

d. Apresentação dos respectivos LAUDOS TÉCNICOS analíticos e Registro na ANVISA de cada medicamento (os produtos devem possuir registro na ANVISA).

4.4- Na nota fiscal deve vir especificado o lote, data de fabricação e data de validade dos medicamentos.

4.5 - Tais medicamentos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.6- Condições da entrega: No momento da entrega dos materiais, deverá ser respeitado o seguinte:

4.6.1- Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

4.6.2- Os produtos devem apresentar prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 90% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

4.6.3- A entrega de produto com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada por meio de documento formal ao Departamento de Licitações por escrito e este consultará os Fiscais do Contrato que vão avaliar a possibilidade de uso sem perda por vencimento.

4.6.4- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.



4.6.5- O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

4.6.6. O LAUDO do laboratório fabricante (ORIGINAL OU CÓPIA LEGÍVEL AUTENTICADA OU SEGUNDA VIA DO ORIGINAL) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: ser em papel timbrado do laboratório, em LÍNGUA PORTUGUESA, deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, indicação da Farmacopéia de referência, os valores dos parâmetros de aceitação e os valores dos resultados encontrados no ensaio.

4.6.7- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha se reserva o direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de LAUDO EXTERNO de controle de qualidade, devendo ser autorizado pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante. O LAUDO deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo MS (conforme Portaria nº 1.818, de 02/12/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito, e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopéia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “DCB” (Denominação Comum Brasileira).

4.6.8- O Contratado autoriza que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha receba o RESULTADO da ANÁLISE imediatamente após a conclusão do Laudo. Esta autorização deverá ser expressa, POR ESCRITO, pelo Contratado ao Laboratório e ENTREGUE ao CM Granpal, ANTES do fornecimento das AMOSTRAS, respeitado o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do Município, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

4.6.9- As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº. 185/2001.

4.6 - Tais medicamentos, estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.7. A entrega será realizada conforme item 4.1 desta ata, nos endereços indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.8. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.9. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.10. A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou



em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3. Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6. Atender as determinações da fiscalização **da CONTRATANTE.**

5.2.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato quando formalizado.

5.2.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.11. Efetuar troca do medicamento, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.2.12. **Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deve enviar cópia do Registro na ANVISA e laudo analítico dos medicamentos.**

5.2.13. **O fornecedor deverá apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.**



5.2.14. **As informações das embalagens dos produtos devem seguir as exigências da RDC/ANVISA nº185/2001.**

5.2.15. Os medicamentos no momento da entrega devem apresentar validade igual ou superior a 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total a partir de sua data de fabricação, quando da entrega.

5.2.16. Especificar na nota fiscal, o lote, data de fabricação e data validade dos medicamentos.

5.2.17. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço informado no presente edital e deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte conforme objeto deste edital (medicamentos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos) junto à ANVISA.

5.2.18. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

5.2.19. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo do Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;
 - g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como obrigação de reparar o dano/prejuízo causado;
- 7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.4- Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “7.1”, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação;
- 7.5- Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “7.1”, o valor será atualizado conforme IGP-M/FGV;
- 7.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 2019/1125, e a respectiva dotação para o exercício de 2020.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 090/2019** e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não



colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2019.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Greici Celistre Duarte
Pregoeira

Dênis Cardoso da Rocha

Cláudia Helena Castilhos
Fiscais

Empresas Detentoras da Ata